

# NOVA COROA

Comércio de Materiais Ltda.-EPP

CNPJ/MF: 31.201.320/0001-33 Inscrição Estadual: 83.210.729

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS/SP:

PREGÃO PRESENCIAL 18/2022

PROCESSO Nº 16376/2022

OBJETO: O objeto deste Pregão Presencial é o de AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO PARA JOVENS E ADULTOS (EJA) DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO CARLOS, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, conforme especificações deste instrumento convocatório e seus anexos.

NOVA COROA COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA.-EPP pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 31.201.320/0001-33, sediada no endereço Rua Miguel Couto, 134/1.005 – Centro – Rio de Janeiro/RJ, com Endereço Eletrônico [novacoroa2013@gmail.com](mailto:novacoroa2013@gmail.com) e telefone nº (21) 2263-7256, neste ato representada por CARLA NOGUEIRA VIGNOLI, infra-assinada, vem respeitosamente a presença de V. Senhoria, apresentar sua IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA referente ao edital de PREGÃO PRESENCIAL 18/2022, conforme passa expor:

## DOS FATOS E DO DIREITO:

### a) EXCESSO DE DESCRIÇÃO NOS PRODUTOS:

Há produtos que estão totalmente direcionados, com a descrição excessivamente restritiva, em prejuízo da competitividade, com

Rua Miguel Couto, nº 134 – sala: 1.005  
CEP: 20.070-030 – Centro – Rio de Janeiro/RJ  
Fone: (21) 2263-7256/2233-4453  
E-mail: [novacora2013@gmail.com](mailto:novacora2013@gmail.com)

# NOVA COROA

Comércio de Materiais Ltda.-EPP

CNPJ/MF: 31.201.320/0001-33 Inscrição Estadual: 83.210.729

exigência em detalhes superficiais que de fato não afetam a qualidade do produto, mas, apenas e tão somente direcionam a aquisição para algumas marcas específicas.

Quem perde com esse excesso de especificidade é o próprio Município que está automaticamente desclassificando produtos com a mesma qualidade técnica por razões fúteis que de fato não diminuem a qualidade dos itens, ou ainda, receber produtos que não estão de acordo com o desejado para os casos onde falta de informação na descrição dos itens.

Há nos produtos abaixo que impedem a participação desta e de outras empresas na medida em que estão direcionados a determinadas marcas, conforme passamos a demonstrar:

## IMPUGNAÇÃO QUANTO A DIRECIONAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES:

Nos itens abaixo existem excessos de descrição que denotam total direcionamento

### IMPUGNAÇÃO QUANTO A DIRECIONAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES

*RÉGUA DE 30 CM com formas geométricas, injetada em politereflato de etila, reciclado cristal, impressa através de processo de tampografia das escalas em milímetros e centímetros, impressão resistente, com tintas atóxicas. o produto acabado deve apresentar as seguintes dimensões mínimas: a maior espessura deve ter 2,5mm, na ponta chanfro, deve apresentar 1,5mm, comprimento com 315mm e largura de 40mm. a régua deverá ter formas*

# NOVA COROA

Comércio de Materiais Ltda.-EPP

CNPJ/MF: 31.201.320/0001-33 Inscrição Estadual: 83.210.729

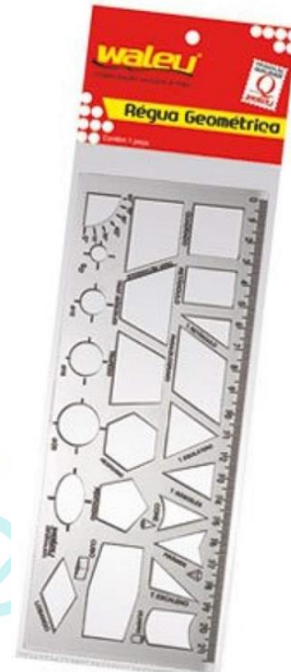
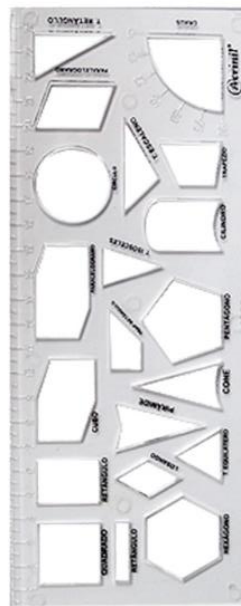
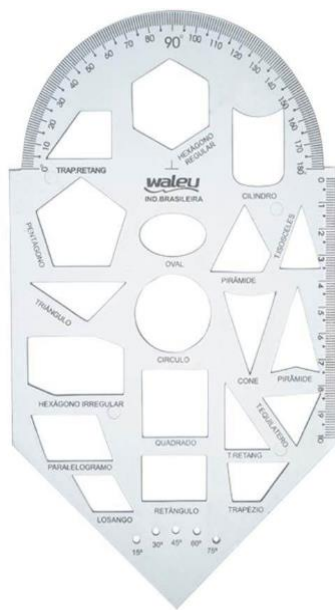
*geométricas vazadas, que possibilitem o contorno interno nas formas de triângulo, quadrado, retângulo e círculo. No centro da régua deverá haver um pegador, que possibilite ao usuário segurar, puxar, girar e apoiar a régua. o produto deve estar em conformidade com os requisitos de toxicologia (segurança de artigos escolares) da norma ABNT - NBR 15.236/2021 e de isenção de ftalatos, conforme a norma ABNT NBR 16.040/2020, além de ensaio laboratorial atestando níveis aceitáveis de bisfenol-a (BPA). obrigatório a apresentação de ensaio laboratorial que comprove a utilização de grãos reciclado pós-consumo na confecção do produto. Produto Certificado pelo Inmetro.*

É notável que as especificações de uma régua escolar, que deveria ser comumente encontrada no mercado, estão demasiadamente complexas, e nos parece ter motivação única e exclusiva de direcionar o produto a um fabricante específico além de gerar o encarecimento da compra dos materiais causando um grave prejuízo ao erário.

# NOVA COROA

Comércio de Materiais Ltda.-EPP

CNPJ/MF: 31.201.320/0001-33 Inscrição Estadual: 83.210.729



DRG

# NOVA COROA

Comércio de Materiais Ltda.-EPP

CNPJ/MF: 31.201.320/0001-33 Inscrição Estadual: 83.210.729



O edital prevê que a régua seja fabricada em PET reciclado, mas, esse tipo de material tem oferta muito reduzida, sendo fabricada por apenas raros fabricantes no Brasil.

Fabricantes como ACRIMET, ACRINIL, BANDEIRANTES dentre outros, que são nacionalmente conhecidos não possuem em sua linha produtos nesse tipo de matéria prima, sendo que a matéria prima utilizada no mercado em geral é o POLIESTIRENO, tipo de plástico RECICLÁVEL e que pode ser reaproveitado.

Ademais, existem outras solicitações que causam estranheza, além da certificação do INMETRO perante a Norma ABNT NBR 15236 – Segurança de artigos escolares, esta comum de mercado e amplamente aceita nacionalmente, também são solicitados outros laudos, como: laudo de Isenção de Ftalatos e níveis aceitáveis de Bisfenol A,

Qual a justificativa técnica para motivar a solicitação de tais laudos para uma régua escolar??

# NOVA COROA

Comércio de Materiais Ltda.-EPP

CNPJ/MF: 31.201.320/0001-33 Inscrição Estadual: 83.210.729

É evidente a tentativa de direcionar a especificação a um fabricante específico.

Ainda há mais uma característica que prejudica a cotação do produto, é exigido que a régua contenha um pegador central.

Ocorre que régua geométricas, como demonstrado nas imagens anteriormente anexas, de várias marcas como WALEU, ACRINIL, BANDEIRANTES, não possuem o pegador central, sendo esta mais uma característica fútil que comprova o direcionamento do produto, pois não há alteração alguma na qualidade do produto com o pegador central ou não.

Solicitamos que seja permitida a cotação de régua fabricada com PS Poliestireno reciclável, e que seja solicitado apenas a certificação do produto junto ao INMETRO sem a necessidade também do pegador central.

*PASTA COM ABA E ELÁSTICO, confeccionada em material reciclado, contendo acabamento em corte reto e canto arredondado na parte frontal. Elástico revestido com tecido e ponteiros plásticos. O produto deverá medir aproximadamente 23cm x 34cm e conter marca do fabricante e a inscrição "Venda Proibida", gravadas no seu corpo. A impressão deverá ser feita com tintas resistentes e atóxicas, deverá constar na pasta a marca do fabricante e a inscrição do símbolo de plástico reciclado. Produto com certificação do INMETRO ou outro instituto certificador. O licitante deverá apresentar laudos, atestando conformidade com a norma ABNT NBR 16.040/2020*

# NOVA COROA

Comércio de Materiais Ltda.-EPP

CNPJ/MF: 31.201.320/0001-33 Inscrição Estadual: 83.210.729

*(ausência de ftalatos) e laudo atestando níveis aceitáveis de bisfenol-A (BPA).*

Novamente se constata as mesmas tentativas de direcionamento, é exigida uma pasta com aba e elástico utilizada no dia a dia escolar fabricada em MATERIAL RECICLADO.

Nesse caso, não se trata apenas de ecologia, mas, sim, de mais um direcionamento a um fabricante específico, uma vez que só é encontrado um fabricante que a produz, ECOPLACA.

Grandes fabricantes de pastas nacionalmente conhecidos, como: POLIBRAS, ACP, DAC, ALAPLAST, PLASCONY, DELLO, não fabricam pastas com este tipo de matéria prima, ou seja, isso faz com que a oferta seja muito pequena, causando grave prejuízo ao erário.

Além disso há também a solicitação de laudos, assim como no item régua, que fogem do que é solicitado usualmente no mercado.

Se a pasta já possui a certificação do INMETRO que garante a segurança do produto qual a motivação para se solicitar laudos de ftalatos e bisfenol A??

Evidente assim o direcionamento!!

**Solicitamos que seja permitida a cotação de pasta fabricada com PP Polipropileno, e que seja exigida apenas a certificação do produto junto ao INMETRO.**

# NOVA COROA

Comércio de Materiais Ltda.-EPP

CNPJ/MF: 31.201.320/0001-33 Inscrição Estadual: 83.210.729

Sendo assim fica evidente que as especificações previstas em edital para os itens demonstrados são excessivas, o que nos leva a crer que podem ser direcionadas a alguma marca ou fornecedor exclusivo que não conseguimos identificar.

Com isso, solicitamos que as especificações do produto sejam revistas, considerando apenas as exigências usuais de mercado, aumentando assim a competitividade da licitação.

Assim, está caracterizado o excesso de rigorismo na descrição dos itens que merecem ser revistos para que sejam retirados os detalhes irrelevantes, privilegiando a ampla competitividade no certame para alcançar inclusive a economicidade e a eficiência que se espera de toda e qualquer licitação.

O princípio da ampla competitividade nas licitações significa que a Administração deve permitir a ampla concorrência, vedado qualquer ato em sentido contrário, que comprometa o caráter competitivo do certame, que deverá ocorrer da melhor forma possível, como se pode aduzir do já citado princípio da igualdade.

Qualquer exigência de ordem técnica em relação ao objeto licitado precisa ser justificada de forma explícita, clara e congruente, com base em pareceres, informações ou laudos técnicos que devem necessariamente fazer parte integrante do processo licitatório.

Segundo a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI:

*XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que*



# NOVA COROA

Comércio de Materiais Ltda.-EPP

CNPJ/MF: 31.201.320/0001-33 Inscrição Estadual: 83.210.729

*assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifamos)*

Dessa feita, exigências técnicas em licitações devem guardar estrita pertinência com o objeto da contratação, motivo pelo qual o edital só pode consignar requisitos e condições que sejam necessárias ao atendimento do interesse público visado.

As exigências de produtos com padrões estéticos específicos bem como certificações, declarações de qualidade, normas técnicas, laudos técnicos, certificados de conformidade etc., sem devida motivação para sua adoção de forma expressa no processo, além de pouco usuais no mercado, são excessivamente restritivas, em afronta a mandamentos legais, bem como ao princípio da competitividade.

Verifica-se, portanto que o instrumento convocatório está permeado de vícios inclusive contrariando jurisprudências e a própria constituição que é clara ao estabelecer que as exigências deverão ser técnicas e ser apenas aquelas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, não havendo espaço para exigências estéticas irrelevantes.

O Tribunal de Contas da União também se manifestou sobre o caso em tese, através da Súmula nº 177:

# NOVA COROA

Comércio de Materiais Ltda.-EPP

CNPJ/MF: 31.201.320/0001-33 Inscrição Estadual: 83.210.729

A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade... (grifo nosso)

Ressalta-se de grande valia o que afirma Jacoby Fernandes (2015, p115) quando este diz que: “o primeiro ponto mais importante para o êxito de uma licitação e de um SRP está rigorosamente na capacidade de definir com clareza e precisão o objeto pretendido” (grifo nosso).

Assim, o edital merece ser corrigido nos itens demonstrados, não podendo continuar a disputa sem antes realizar as alterações para que se atinja o objetivo principal que é a aquisição dos produtos para atender as necessidades da secretaria de educação, atendendo a descrição correta dos produtos, sem excessos de descrição de natureza estética.

Portanto, o edital deve ser reformulado e conferido novo prazo de publicidade para que observe as determinações legais e as orientações dos Tribunais de Contas da União privilegiando a maior competitividade no certame.

## II - DOS PEDIDOS:

Diante do exposto, requer seja suspensa a licitação para que sejam reformuladas as descrições dos itens questionados, conforme amplamente já explanado.

Termos em que,

# NOVA COROA

Comércio de Materiais Ltda.-EPP

CNPJ/MF: 31.201.320/0001-33 Inscrição Estadual: 83.210.729

Pede e espera deferimento.

Rio de Janeiro/RJ, 08 de setembro de 2022.

NOVA COROA COMERCIO DE MATERIAIS LTDA.-EPP

CNPJ/MF: 3.201.320/0001-33

Carla Nogueira Vignoli

Sócia Diretora

RG. 07.483.890-5 IFP/RJ

CPF/MF: 883.256.107-78

CARIMBO PADRONIZADO CNPJ

**31.201.320/0001-33**

**NOVA COROA COMÉRCIO DE  
MATERIAIS LTDA.-EPP**

Rua Miguel Couto, nº 134 – sala 1.005  
Centro

CEP: 20.070-030 – Rio de Janeiro - RJ

NOVA COROA